



LEI Nº 1.837/19, DE 20/12/2019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, mediante doação com encargos, de parte do lote urbano nº 94, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga sob nº 7.724, com área de 1.037,43 m² (um mil, trinta e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados), localizada Rua Padre Luiz Froener, 152 – Centro – São João do Oeste, de propriedade do Município de São João do Oeste, à empresa ASMAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.930/0001-95, sediada no endereço do imóvel supracitado, cuja doação está prevista no Contrato de Concessão de Uso Real nº 026/2006.

Art. 2º. A doação será feita, observando-se o contido no artigo 17, § 4º, parte final, da Lei nº 8.666/93, considerando o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Considera-se interesse público, para a realização da doação com encargos, a ampliação do mercado de trabalho aos munícipes de São João do Oeste, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à expansão industrial, especificamente da unidade industrial de produção de produtos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, que promova a geração de empregos e o aumento da arrecadação.

Art. 4º. A empresa donatária do imóvel, na forma estabelecida nesta Lei, deverá apresentar um projeto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de São João do Oeste, o qual deverá ser elaborado de acordo com os requisitos que serão estabelecidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Apresentado o projeto referido no caput, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de São João do Oeste deverá emitir parecer conclusivo acerca da viabilidade do empreendimento.

Art. 5º. O município, na qualidade de doador, celebrará com a empresa donatária um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

especificados nesta lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais, inclusive o cômputo dos prazos especificados.

Art. 6º. Firmando o Contrato referido no artigo 5º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel.

Parágrafo único. Da escritura pública de doação constarão os seguintes encargos, sob pena de nulidade do ato.

I – a donatária compromete-se a manter o número de empregos criados, informados no contrato de concessão de direito real de uso nº 026/2006, por pelo menos, 10 (dez) anos;

II – cumprir as disposições contratuais, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

III – a empresa beneficiária fica impedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ceder, vender, permutar, alugar ou alterar a utilização do imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Não cumpridas qualquer das condições estabelecidas no artigo 6º pela empresa beneficiária, os bens doados reverterão ao Município automaticamente, sem necessidade de qualquer iniciativa judicial ou extrajudicial.

Art. 8º. Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes condições:

I – Não utilizados em suas finalidades (desvio de finalidade);

II – Não cumprido os prazos estipulados;

III – Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

IV – Falência da empresa;

V – Transferência do estabelecimento para outro Município;

VI – Má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei;

VII – A transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda às finalidades desta Lei;

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da lei civil.

§ 2º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

Art. 9º. O imóvel, objeto da doação, poderá ser oferecido para garantia de financiamento destinado a angariar recursos para a atividade constante do objeto social da donatária.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

§ 1º Em casos específicos, mediante comprovação por parte da empresa, autorização do município através do Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º. e do Chefe do Poder executivo, a regra do Caput poderá ser excepcionada para o fim específico de oferecer em garantia a área de terra concedida para aquisição de bens indissociáveis do terreno, devendo neste caso ser garantida por hipoteca em 1º grau em favor do Município de São João do Oeste.

Art. 10. A área de terra doada, deverá ser utilizada apenas para seus fins específicos.
Parágrafo único. Além do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do Poder Executivo Municipal, caberá também ao Poder Legislativo Municipal, mediante Comissão Parlamentar de Inquérito, fiscalizar e apurar eventuais denúncias envolvendo irregularidades da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 20 de dezembro de 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal